| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-4361/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/5050/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1409672 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | EX-SECRETÁRIA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | NOTA DE EMPENHO - 144/2013 |
| **CONTRATADO (A)** | : | MERCK S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL - 37/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 58.966,18 |
| **RELATOR** | | CONS. RONALDO CHADID |

Em exame a formalização e a execução financeira da nota de empenho nº 144/2013, extraída pela Secretaria de Estado de Saúde, por meio do Fundo Especial de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Merck S/A Indústrias Químicas, visando à aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, no valor de R$ 58.966,18 (cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 12531/2013 - folhas 83/85).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas, em cumprimento ao estabelecido no art. 53, inciso II, segunda parte, da Lei Complementar 160/12, exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do empenho em epígrafe (Parecer nº 8829/2014 - folhas 86/87).

É o que cabe relatar.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS

35/11.

Já os atos referentes à 2ª fase de que trata o art. 120, inciso II, da RN/TC/MS 76/13, foram regulamente praticados pelo Ordenador de Despesas, haja vista que a nota de empenho nº 144/2013 foi extraída em favor da empresa Merck S/A Indústrias Químicas, nos termos da legislação vigente.

Quanto à documentação comprobatória apresentada no presente processo para comprovação dos atos executórios, verifico que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 58.966,18 (cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), conforme ilustração abaixo:

| | |
|---|---|
| Valor da nota de empenho | R$ 58.966,18 |
| Despesa liquidada | R$ 58.966,18 |
| Pagamento efetuado | R$ 58.966,18 |

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar 160/12 c/c arts. 120, incisos II e III e 121, inciso IV, alínea *a* da RN/TC/MS 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da nota de empenho 144/2013, por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.*

Campo Grande, MS 12 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP